**CONTRATO Nº 161/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.110.720/0001-78, com sede na Rua Edgard Archimedes Beolchi Junior, n.º s/n, no Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi Junior, na cidade de Cedral, Estado São Paulo, CEP 15.895-000, neste ato representado pela Sra. **Iraci Batista Marchesi Fava,** Sócia administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.923.777-5 SSP/SP e do CPF n.º 049.369.188-06, residente e domiciliado (a) na cidade de São José do Rio Preto-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - CIVAP**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1). O objeto do presente contrato é o**REGISTRO DE PREÇOS** pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ENSACADO**, nos termos da proposta homologada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - CIVAP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1)**.** O valor do presente CONTRATO é de **R$ 27.000,00** **(vinte e sete mil reais)**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

2.2).Os materiais a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** | **UND.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, CONCRETO USINADO QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADR DE CURA, AFERIDO POR LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, PODENDO SER APLICADO EM PERÍODOS DE CHUVA, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO**, FORNECIDO EM PACOTES DE 25 KG E ESTOCÁVEL POR UM PERÍODO DE ATE 12 (DOSE) MESES.** | **1.500** | SACOS | R$ 18,00 | R$ 27.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | R$ 27.000,00 |

2.2)**.** O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de depósito bancário, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto, devidamente atestada pela contratada.

2.3). Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.4)**.** O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

**2.5) O MUNICÍPIO DE NARANDIBA NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSO OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS.**

**2.6) Os materiais serão entregues conforme as quantidades solicitadas pela administração municipal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

3.1). O objeto licitado deverá ser entregue no setor (local) indicado pelo Município, no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através de requisição e/ou pedido emitida pela Administração.

3.2). O prazo máximo para entrega do objeto é de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1) Da CONTRATADA:**

* + 1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
    2. Efetuar a entrega dos Materiais no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;
    3. Entregar os Materiais no local indicado pelo Município.

**4.2) Da CONTRATANTE:**

4.2.1)**.** Fiscalizar os Materiais a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2)**.** Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1)**.** Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.09-Serviços Municipais

1545200072.001000-Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1)**.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1)**.** A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1)**.** À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1)**.** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2)**.** As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1)**.** Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2)**.** As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1)**.** As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2)**.** O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3)**.** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP. 04 de novembro de 2019.

­­­­­­­­­­­­­­

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***MUNICIPIO DE NARANDIBA***

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI EPP**

**Iraci Batista Marchesi Fava**

Proprietária

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**1) \_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **2)** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_**\_ MAURICIO BEZERRRA DE SOUZA MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS   RG: 48.304.075-7 RG: 49.928.043-X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADA:** BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI EPP

**CONTRATO 161/2019 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - CIVAP.**

**OBJETO: AQUISIÇÕES DE REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ENSACADO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 04 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***MUNICIPIO DE NARANDIBA***

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI EPP**

**Iraci Batista Marchesi Fava**

Proprietária

CONTRATADO